
PORTARIA Nº 069, DE 27 DE JUNHO DE 2020

Institui a comissão Permanente de Sustentabilidade do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia.

O Presidente do **Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia**, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

Considerando o artigo 16 do Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012, que preconiza que a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Logística Sustentável, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando a Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o artigo 16 do Decreto n.º 7.746/2012;

Considerando que a “sustentabilidade” deriva diretamente do conceito de desenvolvimento sustentável e pode ser compreendido como viabilidade econômica, justiça social e conservação ambiental de um projeto ou ação;

Considerando que as organizações de todos os tipos estão cada vez mais preocupadas com o atingimento e demonstração de um desempenho ambiental correto, por meio do controle dos impactos de suas atividades, produtos e serviços sobre o meio ambiente, coerente com sua política e seus objetivos ambientais;

Considerando um contexto de legislação cada vez mais exigente, do desenvolvimento de políticas econômicas e outras medidas visando adotar a proteção ao meio ambiente e de uma crescente preocupação expressa pelas partes interessadas em relação às questões ambientais e ao desenvolvimento sustentável;

Considerando que a ISO 14001 — Sistemas da gestão ambiental — Requisitos com orientações para uso — é uma norma internacional, pertencente à série de normas ISO 14000, que especifica requisitos para implementação e operação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) nas organizações;

Considerando que um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) é uma estrutura desenvolvida para auxiliar as organizações, independentemente de seu tipo ou porte, a planejar consistentemente ações, prevenir e controlar impactos significativos sobre o meio ambiente, gerenciar riscos e melhorar continuamente o desempenho ambiental e a produtividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Permanente de Sustentabilidade, vinculada à Vice-Presidência de Administração e Finanças, com a finalidade de elaborar e implantar no âmbito do CRCRO as práticas de sustentabilidade, socioambiental e racionalização do uso de materiais e serviços.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes integrantes: Ariane Kênia Felix Quintela, Bruno Ítalo Sampaio Ferreira e Rubis Ferreira da Silva Junior, sob a coordenação da primeira.

Art. 3º. Compete à Comissão Permanente de Sustentabilidade (CPS):

I – Elaborar, implantar, monitorar e rever, sempre que necessário, o Plano de Gestão de Logística Sustentável do CRCRO;

II – Publicar, semestralmente, no portal do CRCRO, os resultados alcançados a partir da implantação das ações definidas no PLS, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores;

III - Elaborar, ao final de cada ano, o relatório de acompanhamento do PLS, de forma a evidenciar o desempenho do Conselho, contendo:

a) consolidação dos resultados alcançados; e

b) identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

Art. 4º. O Plano de Logística Sustentável do CRCRO deverá conter, no mínimo:

I - Atualização do inventário de bens e materiais do CRCRO e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II - Práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III - Responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano;

IV - Ações de divulgação, conscientização e capacitação.

Art. 5º. Havendo necessidade, a comissão poderá convocar especialistas para auxiliarem nos trabalhos e, quando convocados, terão suas despesas com locomoção e hospedagem custeadas pelo CRCRO.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Contador **JOSÉ CLAUDIO FERREIRA GOMES**
Presidente